

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VULCABRAS – CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.**

entre

**VULCABRAS – CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.**

*como Emissora*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**

*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

e

**VULCABRAS S.A.**

como Fiadora

\_\_\_\_\_  
Datado de  
07 de julho de 2025  
\_\_\_\_\_

---

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA VULCABRAS – CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**I.** como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

**VULCABRAS – CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Horizonte, estado do Ceará, na Av. Presidente Castelo Branco, nº 6.847, Distrito Industrial, CEP 62.884-790, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 00.954.394/0001-17, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará (“JUCEC”) sob o NIRE nº 23300019857, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

**II.** como agente fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, nomeada neste instrumento nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures (“Debenturistas”), todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão (“Agente Fiduciário”); e

**III.** como fiadora:

**VULCABRAS S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM, categoria “A”, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Av. Antonio F Ozanam, nº 1.440, Da Grama, CEP 13.219-001, inscrita no CNPJ sob o nº 50.926.955/0001-42, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.014.910, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora”);

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da*

*Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vulcabras – CE, Calçados e Artigos Esportivos S.A.” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:*

## **1. AUTORIZAÇÃO**

**1.1 Autorização da Emissora.** A presente 1ª (primeira) emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Emissão”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“Debêntures”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, do aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta, serão realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 07 de julho de 2025 (“Aprovação da Emissora”), nos termos do seu estatuto social. A Aprovação da Emissora também autorizou a diretoria da Emissora, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação da Emissora, inclusive elaborar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como ratificaram todos os demais atos já praticados pela diretoria, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.

**1.2 Autorização da Fiadora.** A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) e a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, serão realizadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 07 de julho de 2025 (“Aprovação da Fiadora” e, em conjunto com a Aprovação da Emissora, as “Aprovações Societárias”), nos termos do seu estatuto social.

## **2. REQUISITOS**

**2.1.** A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

**2.2.** Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.

**2.2.1.** Nos termos do artigo 62, inciso I, e da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada (“Resolução CVM”

226”), a Aprovação da Emissora que deliberou sobre a Emissão, bem como os atos societários da Emissora relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, serão **(i)** arquivados na JUCEC; e **(ii)** divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures serão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. A Emissora deverá **(i)** realizar o protocolo da Aprovação da Emissora na JUCEC em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva data de assinatura; **(ii)** envidar seus melhores esforços para obter o registro da Aprovação da Emissora e de eventuais atos societários posteriores relacionados à Emissão e às Debêntures na JUCEC no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação da Emissora e de eventuais atos societários posteriores relacionados à Emissão e às Debêntures registrados na JUCEC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do efetivo registro.

**2.2.2.** A Aprovação da Fiadora, bem como os atos societários da Fiadora relacionados à Emissão e/ou à Oferta que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão, serão **(i)** arquivados na JUCESP; e **(ii)** publicados no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação da Fiadora”), com divulgação simultânea da íntegra da Aprovação da Fiadora na página do Jornal de Publicação da Fiadora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. A Emissora e/ou a Fiadora deverão **(i)** realizar o protocolo da Aprovação Fiadora na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da respectiva data de assinatura; **(ii)** envidar seus melhores esforços para obter o registro da Aprovação da Fiadora e de eventuais atos societários posteriores relacionados à Emissão e às Debêntures na JUCESP no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Aprovação da Fiadora e de eventuais atos societários posteriores relacionados à Emissão e às Debêntures registrados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do efetivo registro.

**2.2.3.** Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo) e o volume final da Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora, observadas as formalidades previstas acima.

**2.3.** Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil,

Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.3.1.** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), desde que observado, ainda, o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

**2.3.2.** Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 86, inciso “V”, da Resolução CVM 160, as ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a Investidores Profissionais.

**2.3.3.** Para fins desta Escritura de Emissão, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”).

**2.3.4.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.

**2.3.5.** A Emissora e os Coordenadores (conforme abaixo definido) deverão abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido), valores mobiliários emitidos pela Emissora, da mesma espécie das Debêntures, salvo em relação aos Coordenadores nas hipóteses previstas nas alíneas do parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160, no que for aplicável.

**2.4.** Divulgação da Escritura de Emissão e seus Aditamentos. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.vulcabras.com) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

**2.5.** Registro da Escritura de Emissão em Decorrência da Fiança.

**2.5.1.** Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no cartório de registro de títulos e documentos da cidade de Jundiaí, estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015,

de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei nº 6.015”).

**2.5.2.** A Emissora deverá **(i)** protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** obter o efetivo registro até 20 (vinte) dias contados das respectivas datas de assinatura, podendo o prazo ser prorrogado por iguais períodos sucessivos, caso o Cartório de RTD faça qualquer exigência com relação ao registro da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, desde que a Emissora comprove que adotou todas as medidas possíveis para cumprimento das referidas exigências; e **(iii)** encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (.pdf) ou via física original, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registrados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do respectivo registro.

**2.6.** Registro da Oferta Automático pela CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM, inclusive de seus termos e condições, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no inciso I, do artigo 27 da Resolução CVM 160.

**2.6.1.** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, e §3º, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

**2.6.2.** Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I e do §1º do artigo 23 da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação do prospecto e da lâmina da Oferta.

**2.7.** Registro da Oferta pela ANBIMA. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 15 de julho de 2024, conforme alterada (“Código ANBIMA”), e dos artigos 15, 16, 18 e 19, parágrafo 1º, da parte geral das “Regras e

*Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025, conforme alterada (“Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas” e, em conjunto com o Código ANBIMA, “Normativos ANBIMA”), no prazo de até 7 (sete) dias contados do envio do Anúncio de Encerramento à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

### **3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

**3.1. Objeto Social da Emissora:** A Emissora tem por objeto social: **(a)** a indústria, o comércio, a importação e a exportação em geral, notadamente de calçados, tênis, roupas e acessórios do vestuário, de uso comum, de uso profissional, para a prática de esportes, destinadas à correção, proteção e segurança; de equipamentos de proteção, e segurança, e descartáveis em geral; de equipamentos de proteção individual e de segurança do trabalho, tais como sapatos, borceguins, coturnos, botas de borracha de PVC e de EVA; de artigos de viagens, tais como malas, sacolas, mochilas, bolsas e afins; de artigos para ginástica, esporte, caça e pesca, incluindo bolas, raquetes e outros equipamentos especializados; de tendas, barracas, lonas, guarda-sóis de praia e redes para descanso; de bóias salva-vidas e paraquedas; de troféus, medalhas e bandeiras; de tecido em geral; de jogos, brinquedos e passatempos; **(b)** a prestação de serviços de entretenimento, diversão e auxiliares, assim como de caráter esportivo, recreativo, social e cultural; **(c)** o exercício das atividades de representação comercial, por conta própria ou de terceiros; **(d)** a participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia ou acionista, através de recursos próprios ou provenientes de incentivos fiscais; **(e)** prestação de serviços de corte, costura e de montagem de calçados, bem como a prestação de serviços de armazenagem, expedição e transportes; **(f)** atividades de direção e de representação e/ou apoio administrativo exercidas na sede e unidades administrativas locais da empresa; **(g)** o tratamento e disposição de resíduos não - perigosos; **(h)** o tratamento e disposição de resíduos perigosos; **(i)** a fabricação de calçados de outros materiais não especificados anteriormente; e **(j)** a gestão de ativos intangíveis não financeiros.

**3.2. Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos captados por meio da Oferta será destinada reforço de caixa para atendimento dos compromissos da Emissora e gestão ordinária dos negócios da Emissora, incluindo a distribuição e/ou pagamento de dividendos.

**3.2.1.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da destinação total dos recursos da Emissão, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, por via física ou em formato eletrônico, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada dos documentos que comprovem a destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.2.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade

ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

**3.3. Distribuição e Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vulcabras – CE, Calçados e Artigos Esportivos S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Fiadora ("Contrato de Distribuição"), sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestado pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, conforme detalhado no Contrato de Distribuição.

**3.3.1.** A Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, *caput* e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, na forma do §3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

**3.3.2.** As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, com envio simultâneo, pelos Coordenadores da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

**3.3.3.** O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

**3.3.4.** A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

**3.3.5.** No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja

adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

**3.3.6.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

**3.3.7.** Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e eventuais apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

**3.3.8.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

**3.3.9.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora.

**3.3.10.** Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

**3.3.11.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.3.12.** Exceto pelo disposto na Cláusula 4.10 e seguintes abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

**3.3.13.** Público-Alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

**3.3.13.1.** Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, devem reconhecer que: **(i)** foi dispensada divulgação de prospecto e de lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(iii)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160; **(iv)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; **(v)** optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, esta Escritura de Emissão;

e **(vi)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

**3.3.14. Procedimento de *Bookbuilding*.** Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores definirão **(i)** a quantidade e o volume total de Debêntures a serem efetivamente emitidas em decorrência da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), observado que a quantidade mínima de Debêntures emitida deverá ser de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures totalizando o montante de, no mínimo, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Montante Mínimo"); e **(ii)** a taxa final de Remuneração das Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*").

**3.3.15.** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

**3.4. Número da Emissão.** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

**3.5. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

**3.6. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será inicialmente de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, com a opção de, no âmbito da Oferta, a Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, aumentarem o valor inicialmente ofertado em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Opção de Lote Adicional"), podendo, neste caso, a Emissão totalizar até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").

**3.7. Escriturador e Agente de Liquidação.** O escriturador e o agente de liquidação das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Escriturador" e "Agente de Liquidação").

**3.8. Direito ao Recebimento dos Pagamentos.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**3.9. Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

**4.1.** Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2025 ("Data de Emissão").

**4.2.** Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

**4.3.** Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures.

**4.4.** Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.5.** Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

**4.6.** Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas, inclusive aquelas decorrentes do resgate antecipado ou vencimento (antecipado ou não) das Debêntures, nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora, tais como o pagamento dos custos, comissões, prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, indenizações, e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação e todo e qualquer custas, honorários advocatícios ou despesas comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contam com fiança prestada pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333 (parágrafo único), 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil ("Fiança").

**4.6.1.** A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação a Fiança ora prestada serão efetuados na forma descrita nesta Escritura de Emissão, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

**4.6.2.** A Fiança permanecerá válida e eficaz desde a Data de Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Fiadora permanecerá obrigada à Fiança, independentemente de falência, insolvência, liquidação, intervenção, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial por parte da Emissora, de forma que, em caso de insolvência da Emissora, a Fiadora continuará solidariamente obrigada com a Emissora, perante os Debenturistas, como devedora solidária, principal pagadora e solidariamente responsável, podendo os Debenturistas exercerem contra a Fiadora, a seu exclusivo critério, os direitos e prerrogativas previstos nesta Escritura de Emissão.

**4.6.3.** A Fiadora desde já declara, para os fins da legislação em vigor, que tem conhecimento de todos os termos e condições desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, bem como reconhece e aceita que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações na Escritura de Emissão, respeitado o prazo de sua vigência, nos termos da Cláusula 4.6.2 acima.

**4.6.4.** A Emissora e a Fiadora se obrigam a não cobrar, receber ou de qualquer outra forma demandar entre si o pagamento de qualquer valor pago em decorrência da Fiança, seja por sub-rogação, compensação ou a qualquer outro título até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente adimplidas.

**4.6.5.** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações assumidas perante os Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.6.6.** Caso a Emissora deixe de pagar qualquer uma das Obrigações Garantidas quando devidas, observados os prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá dirigir-se direta e imediatamente à Fiadora, de forma solidária, para cobrar o pagamento dos valores então devidos pela Emissora diretamente da Fiadora, sem ter que primeiro exaurir quaisquer medidas contra a Emissora.

**4.6.7.** Caso quaisquer Obrigações Garantidas não sejam pagas pela Emissora no respectivo prazo previsto nesta Escritura de Emissão, estas deverão ser adimplidas pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento parcial ou total da respectiva Obrigação Garantida, sendo certo que é facultado à Fiadora efetuar pagamento de obrigação inadimplida pela Emissora, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta

Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Fiadora.

**4.6.8.** Não obstante o disposto na Cláusula 4.6.7 acima, a Fiança todos e quaisquer valores decorrentes da honra da Fiança, nos termos desta Clausula 4.6, serão pagos pela Fiadora no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando o inadimplemento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial e extrajudicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures.

**4.6.9.** O pagamento previsto na Cláusula 4.6.8 acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.

**4.6.10.** Não será considerada moratória concedida à Emissora, nem respectiva exoneração da Fiadora nos termos previstos no inciso I do artigo 838 do Código Civil Brasileiro, a dilação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, obtida mediante aprovação dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.6.11.** A Fiança obriga a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, até a integral liquidação das Obrigações Garantias, sendo certo que a Fiadora não poderá transferir as obrigações decorrentes da Fiança ora prestada sem o prévio e expresso consentimento dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

**4.6.12.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, dos prazos para a execução da Fiança não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

**4.6.13.** A Fiança e/ou quaisquer outras garantias que vierem a ser prestadas em favor dos debenturistas futuramente poderão ser livremente excutidas pelo Agente Fiduciário, quantas vezes e da forma que julgar necessário, na ocorrência de inadimplemento (não sanado no período de cura) por parte da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, de qualquer das Obrigações Garantidas e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta.

**4.7.** Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo), com o consequente

cancelamento da totalidade das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2030 ("Data de Vencimento").

**4.8. Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**4.9. Quantidade.** Serão emitidas inicialmente 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, equivalente ao Montante Mínimo, observado que, em caso de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, a quantidade de Debêntures emitidas poderá ser aumentada em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, podendo chegar a até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures.

**4.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.**

**4.10.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada qual, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização.

**4.10.2.** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

**4.10.3.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a depender da situação objetiva de mercado, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre os Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), sendo certo que, neste caso, não haverá mudança nos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Distribuição.

**4.11. Atualização Monetária.** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**4.12. Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que corresponderão a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI Over”), acrescidos exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) limitado a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto” e “Remuneração”, respectivamente).

**4.12.1.** A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive), a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou a data de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Aquisição Facultativa, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

**FatorDI** = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

**$n_{DI}$**  = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo " $n_{DI}$ " um número inteiro;

**$TDI_k$**  = Taxa DI, de ordem " $k$ ", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

**$DI_k$**  = Taxa DI, de ordem " $k$ ", divulgado pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**Fator Spread:** Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

**Spread** = determinado percentual, a ser definido no Procedimento de Bookbuilding, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

**DP** = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou o último Pagamento de juros, conforme o caso, e a data atual, sendo " $DP$ " um número inteiro.

Observações:

**(i)** Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

**(ii)** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**(iii)** O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**(iv)** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais

*divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.*

**4.12.2.** Observado o disposto na Cláusula 4.12.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

**4.12.3.** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso **(i)** não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação; **(ii)** não haja quórum de deliberação; ou **(iii)** não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ocorrer em segunda convocação, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de qualquer prêmio. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que houver ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**4.12.4.** O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.12.5.** Pagamento da Remuneração.

**4.12.5.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre nos meses de janeiro e julho, até a Data de Vencimento (cada qual, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela abaixo:

<b>Número de Parcelas</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b>
<b>1</b>	15 de janeiro de 2026
<b>2</b>	15 de julho de 2026
<b>3</b>	15 de janeiro de 2027
<b>4</b>	15 de julho de 2027
<b>5</b>	15 de janeiro de 2028
<b>6</b>	15 de julho de 2028
<b>7</b>	15 de janeiro de 2029
<b>8</b>	15 de julho de 2029
<b>9</b>	15 de janeiro de 2030
<b>10</b>	<b>Data de Vencimento das Debêntures</b>

**4.13.** Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.

**4.13.1.** Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, em parcelas anuais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2027 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme a tabela abaixo (cada qual, uma “Data de Amortização”):

<b>Parcela de Amortização</b>	<b>Data da Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (%)</b>
<b>1</b>	15 de julho de 2027	25,0000%
<b>2</b>	15 de julho de 2028	33,3333%
<b>3</b>	15 de julho de 2029	50,0000%
<b>4</b>	<b>Data de Vencimento das Debêntures</b>	100,0000%

**4.14.** Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam

custodiadas eletronicamente na B3.

**4.15. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil.

**4.15.1.** Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

**4.16. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

**4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento à Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

**4.18. Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**4.19. Publicidade.** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora (“Avisos aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores Emissora (www.vulcabras.com), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar

notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

**4.20. Imunidade de Debenturistas.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.20.1.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e/ou pela Emissora.

**4.21. Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco para atribuição de rating para as Debêntures.

## **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.**

### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total.**

**5.1.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027, inclusive ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

**5.1.2.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(i)** ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** do prêmio de resgate equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das

Debêntures, calculado da seguinte forma:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

**P** = prêmio do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**PU** = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração considerando os Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures;

**i** = 0,3000 (trinta centésimos); e

**DU** = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

**5.1.3.** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido **(a)** da Remuneração, calculada conforme previsto nesta Escritura de Emissão; e **(b)** de prêmio de resgate, calculado conforme previsto na Cláusula 5.1.2 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.1.4.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.1.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

**5.1.5.** O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

**5.1.6.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.

## **5.2.** Amortização Extraordinária Facultativa.

**5.2.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de julho de 2027, inclusive (“Amortização Extraordinária”).

**5.2.2.** Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária, acrescida **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** do prêmio de amortização equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis* considerando os Dias Úteis entre a data da realização da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures, calculado da seguinte forma:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

Sendo que:

**P** = prêmio de Amortização Extraordinária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**PU** = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração considerando os Dias Úteis entre a data der realização da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento das Debêntures;

**i** = 0,3000 (trinta centésimos); e

**DU** = número de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Amortização Extraordinária (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive)

**5.2.3.** A Amortização Extraordinária das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Amortização Extraordinária ("Comunicação de Amortização"), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: **(i)** a data de realização da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será ao parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso objeto da Amortização Extraordinária; acrescido **(a)** da Remuneração, calculada conforme previsto nesta Escritura de Emissão; e **(b)** de prêmio de amortização, calculado conforme previsto na Cláusula 5.2.2 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

**5.2.4.** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto na Cláusula 5.2.2 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

**5.2.5.** A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.

**5.2.6.** A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, ao menos todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso.

### **5.3. Aquisição Facultativa.**

**5.3.1.** Observado o previsto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM e ainda condicionada ao aceite do Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

## 6. VENCIMENTO ANTECIPADO

**6.1. Vencimento Antecipado.** Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 a 6.1.2 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

**6.1.1.** A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, prévia à Emissora, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

**I.** não cumprimento pela Emissora e/ou Fiadora de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

**II.** **(a)** apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas Controladas, independente da homologação do pedido, pedido de autofalência, decretação de falência; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros, salvo se o requerimento tiver sido elidido por depósito judicial e/ou contestada no prazo legal contra a Emissora, Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, conforme aplicável; **(c)** extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, Fiadora e/ou quaisquer de suas Controladas, exceto se no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo); ou **(d)** se a Emissora, Fiadora e/ou quaisquer de suas Controladas submeterem e/ou propuserem mediação e conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei nº 11.101”), ou medidas antecipatórias para quaisquer procedimentos descritos nos itens acima conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101 ou, ainda, qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do seu processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;

**III.** **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Fiadora; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

**IV.** vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigação financeira da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladas, cujo valor individual ou agregado

remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão;

**V.** caso esta Escritura de Emissão e/ou os demais documentos da Oferta sejam objeto de questionamento judicial, extrajudicial, administrativo e/ou arbitral pela Emissora, Fiadora, por suas Controladoras, pelas suas Controladas e/ou qualquer entidade integrante do grupo econômico da Emissora e da Fiadora;

**VI.** proferimento de decisão judicial e/ou administrativa de mérito, que determine a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão ou da Fiança;

**VII.** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

**VIII.** alteração ou modificação do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora e/ou da Fiadora vigente na data desta Escritura de Emissão, de modo a alterar substancialmente o ramo de negócios preponderante atualmente explorado pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso;

**IX.** transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**X.** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, Fiadora e/ou quaisquer de suas Controladas, exceto **(a)** se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim; **(b)** por reorganizações societárias que envolvam exclusivamente as Controladas, diretas ou indiretas, da Fiadora, desde que, cumulativamente, **(b.i)** a reorganização societária em questão não afete a situação patrimonial da Fiadora ou a sua capacidade de cumprir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e **(b.ii)** seja mantido, pela Fiadora ou pela Emissora, conforme o caso, o controle das sociedades envolvidas na respectiva reorganização societária; ou **(c)** pela incorporação reversa da Fiadora pela Emissora ou, ainda, a incorporação da Emissora pela Fiadora, desde que, em caso de incorporação reversa da Fiadora pela Emissora, as Controladas da Fiadora permaneçam sob o Controle direto ou indireto da Emissora após a referida incorporação, sendo certo que nas hipóteses previstas neste item (c), esta Escritura de Emissão deverá ser aditada, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva transação, para que **(c.i)** no caso de incorporação da Emissora pela Fiadora, a Fiadora passe a figurar como emissora nos termos desta Escritura de Emissão, sem quaisquer alterações dos demais termos e condições aqui previstos, exceto pela exclusão da Fiança e demais disposições aplicáveis exclusivamente à Fiadora; e **(c.ii)** no caso de incorporação reversa da

Fiadora pela Emissora, sejam excluídas desta Escritura de Emissão as disposições relativas à Fiança e as demais disposições aplicáveis exclusivamente à Fiadora, sem quaisquer alterações dos demais termos e condições aqui previstos (sendo os itens "(a)" a "(c)", em conjunto, as "Reorganizações Societárias Permitidas");

**XI.** redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se **(a)** tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados; **(b)** previamente autorizado pelos Debenturistas, desde que tal redução de capital social seja realizada conforme disposto nos artigos 173 e 174 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida; ou **(d)** em relação a reserva de lucros gerada após a Data de Emissão ("Reserva de Lucro Gerada") e desde que, cumulativamente, **(d.i)** a redução de capital, considerada em conjunto com qualquer distribuição e/ou pagamento de dividendos, pagamento de juros sob capital próprio ou qualquer tipo de pagamento relacionado a participação nos resultados da Emissora e/ou Fiadora, seja realizada em montante limitado ao valor da Reserva de Lucros Gerada; **(d.ii)** a Emissora e a Fiadora estejam em cumprimento de todas as suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão; e **(d.iii)** se observado o cumprimento do Índice Financeiro antes e após referida redução de capital;

**XII.** realização de qualquer distribuição e/ou pagamento de dividendos, pagamento de juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de pagamento relacionado a participação nos resultados da Emissora e/ou Fiadora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se **(a)** a Emissora e a Fiadora estejam em cumprimento de todas as suas obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e **(b)** seja observado o cumprimento do Índice Financeiro antes e após referida distribuição e/ou pagamento de dividendos, pagamento de juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de pagamento relacionado a participação nos resultados da Emissora e/ou Fiadora; e

**XIII.** provarem-se falsas, em decorrência de ato, fato ou omissão imputáveis à Emissora e/ou à Fiadora, de maneira intencional, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável.

**6.1.2.** Observados os respectivos prazos de cura, se aplicável, na ocorrência dos eventos previstos abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

**I.** não cumprimento pela Emissora e/ou Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis

contados da data do respectivo descumprimento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico, nos termos desta Escritura de Emissão;

**II.** protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Fiadora com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua ocorrência, **(a)** for comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** a Emissora comprovar que o valor do protesto foi depositado em juízo e/ou tal protesto foi sustado ou cancelado; ou, ainda, **(c)** forem prestadas pela Emissora garantias em juízo capazes de suspender ou extinguir a exigibilidade dos títulos;

**III.** caso esta Escritura de Emissão seja objeto de questionamento judicial por terceiros não integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou Fiadora que vise a anulação, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou quaisquer de suas disposições;

**IV.** inadimplemento pela Emissora, pela Fiadora e/ou de suas respectivas Controladas de qualquer obrigação de pagamento perante terceiro prevista em qualquer acordo ou contrato do qual a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Controladas sejam partes, de quantia igual ou superior, individual ou agregado, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, desde que não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou em até 5 (cinco) dias contados do respectivo inadimplemento, caso não haja a previsão de prazo de cura específico;

**V.** sequestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora, da Fiadora e/ou das suas respectivas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão, exceto caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data da sua ocorrência, **(a)** o sequestro, arresto ou penhora seja substituído por garantia em juízo, por qualquer meio (inclusive, mas não se limitando, a fiança ou seguro garantia); **(b)** seja realizado o pagamento da dívida que deu ensejo ao respectivo sequestro, arresto ou penhora, desde que tal pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** seja obtida a suspensão ou cancelamento da exigibilidade do sequestro, arresto ou penhora, inclusive por meio da obtenção de decisão com efeito suspensivo perante o juízo competente;

**VI.** desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou Fiadora, de propriedade ou posse, direta ou indireta, dos bens e/ou dos ativos imobilizados da Emissora e/ou Fiadora, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, que possa **(a)** causar um Efeito Adverso Relevante; **(b)** afetar a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora; e/ou **(c)** afetar a capacidade de cumprimento

das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão pela Emissora e/ou pela Fiadora;

**VII.** comprovarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou Fiadora nesta Escritura de Emissão, em qualquer aspecto relevante;

**VIII.** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora (em conjunto, "Documentos de Funcionamento"), exceto nas hipóteses em que **(a)** referidos Documentos de Funcionamento estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora; **(b)** a Emissora e/ou a Fiadora obtenham decisão judicial que produza efeitos suspensivos, dentro do prazo legal aplicável ou no prazo de 15 (quinze) dias contados da perda do respectivo Documento de Funcionamento, conforme o caso; ou **(c)** a sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante;

**IX.** se a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Controladas vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos ou direitos, de forma que afete a capacidade de pagamento da Emissora e/ou Fiadora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

**X.** se a Emissora, Fiadora, suas respectivas Controladas e, quando agindo em nome e em benefício da Emissora e/ou Fiadora, seus administradores, forem condenados, por sentença judicial e/ou decisão administrativa condenatória proferida por autoridades competentes, em razão de práticas de atos que importem em incentivo à prostituição, trabalho infantil e/ou trabalho escravo;

**XI.** se a Emissora, Fiadora, suas respectivas Controladas e, quando agindo em nome e em benefício da Emissora e/ou Fiadora, seus administradores e/ou empregados forem condenados, por sentença judicial e/ou decisão administrativa condenatória proferida por autoridades competentes, em razão de práticas de atos que importem em crime contra o meio ambiente, exceto caso referida condenação não cause um Efeito Adverso Relevante;

**XII.** decisão judicial e/ou decisão administrativa condenatória proferida por autoridades competentes, em face da Emissora, da Fiadora, de suas Controladas e/ou de seus respectivos administradores e empregados, quando agindo em nome e em benefício da Emissora, da Fiadora e/ou de suas Controladas, em razão de atos que configurem violação de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme

definido abaixo);

**XIII.** descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer decisão condenatória arbitral, administrativa, com exigibilidade imediata, contra a Emissora, que imponha obrigação de pagamento em valor, individual e agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, o qual deverá ser corrigido pela variação acumulada do IPCA anualmente, a partir da Data de Emissão;

**XIV.** transferência do Controle indireto da Emissora e/ou do Controle direto ou indireto da Fiadora, exceto **(a)** se realizada no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida; ou **(b)** pela transferência do Controle da Fiadora pelo atual Controlador da Fiadora (conforme definido abaixo) para os Acionistas da Família e/ou para os Veículos da Família (conforme definido abaixo);

**XV.** descumprimento do seguinte índice e limite financeiro, calculado trimestralmente, considerando as informações financeiras trimestrais da Fiadora, revisadas pelos auditores independente da Fiadora ou as informações das demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Fiadora, revisadas pelos auditores independentes da Emissora, em bases consolidadas e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a serem verificados trimestralmente, sendo a primeira apuração relativa ao trimestre que se encerrará em 30 de junho de 2025, feita, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("Índice Financeiro"): Dívida Líquida/EBITDA menor que 2,50x.

**6.1.3.** Para fins desta Escritura de Emissão, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- I. "Controle" e suas expressões derivadas deverão ser entendidas conforme a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de Controle;
- II. "Efeito Adverso Relevante" significa **(a)** qualquer mudança adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, reputacionais e/ou operacionais da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso, ou **(b)** quaisquer eventos ou situações que afetem negativamente de forma relevante ou impossibilitem o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão;
- III. "Dívida Líquida" significa, a partir de qualquer data de determinação, endividamento consolidado da Emissora e da Fiadora, menos a soma de caixa e equivalentes de caixa; e

- IV. "EBITDA" significa o lucro líquido adicionado do resultado financeiro líquido, do imposto sobre a renda e contribuição social e das depreciações e amortizações.;
- V. "Controlador da Fiadora" significa, conforme previsto no Formulário de Referência da Fiadora vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, o Sr. Pedro Grendene Bartelle, por meio de suas participações diretas e indiretas detidas pelas sociedades Gold Negócios e Participações S.A. e Gianpega Negócios e Participações S.A.;
- VI. "Acionistas da Família" significa, conforme previsto no Formulário de Referência da Fiadora vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, em conjunto, o Sr. Pedro Grendene Bartelle, o Sr. Pedro Bartelle, a Sra. Giovana Bartelle Velloso, o Sr. André de Camargo Bartelle e a Sra. Gabriella de Camargo Bartelle;
- VII. "Veículos da Família" significa, conforme previsto no Formulário de Referência da Fiadora vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, em conjunto, os seguintes veículos detidos individualmente ou em conjunto pelos Acionistas da Família: Bartelle Fundo de Investimento de Ações - Investimento no Exterior, Gold Negócios e Participações S.A., Gianpega Negócios e Participações S.A. e L4E Fundo de Investimento de Ações - Investimento no Exterior.

**6.2.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

**6.3.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverão, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.6, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência e no caso do Agente Fiduciário, a contar da sua ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, decidirem por **não** declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário **não** deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em primeira ou segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário **deverá**, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.4.** Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário,

conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na data da ocorrência do vencimento antecipado.

**6.5.** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA**

**7.1.** A Emissora e a Fiadora estão adicionalmente obrigadas a:

**I.** fornecer ao Agente Fiduciário:

**(a)** dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social, ou no prazo de até 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora e da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; **(2)** relatório específico de apuração do Índice Financeiro referente à Fiadora, elaborado pela Fiadora, com base nas demonstrações financeiras auditadas da Fiadora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos cálculos do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Fiadora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(3)** declaração, assinada por representante(s) legal(is) da Emissora e da Fiadora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: **(I)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(II)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Fiadora perante os Debenturistas, inclusive mas não se limitando ao cumprimento do Índice Financeiro; e **(III)** a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro;

**(b)** dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres

encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia das Informações Trimestrais (ITRs) da Fiadora, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM e do relatório específico de apuração do Índice Financeiro referente à Fiadora, elaborado pela Fiadora contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos cálculos do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Fiadora e/ou ao auditor independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

**(c)** dentro, no máximo, de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do exercício social da Emissora e da Fiadora, os atos societários e o organograma societário da Emissora e da Fiadora (o referido organograma do grupo societário da Emissora e da Fiadora deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, o Controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social), além de qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa elaborar o relatório de que trata a Cláusula 8.6, inciso "XVII", abaixo e cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17");

**(d)** dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares das Debêntures, com a data de sua realização e a ordem do dia;

**(e)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos titulares das Debêntures;

**(f)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso: informação a respeito da ocorrência de **(1)** qualquer inadimplemento, pela Emissora e pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; **(2)** qualquer Evento de Inadimplemento; ou **(3)** envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;

**(g)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre a ocorrência qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**(h)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que sejam necessários para o cumprimento das suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e

- (i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre o proferimento de decisão condenatória em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, bem como sobre autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e à Fiadora, impondo sanções ou penalidades, em qualquer dos casos que possam vir a resultar em um Evento de Inadimplemento.
- II.** cumprir todas as determinações emanadas da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- III.** caso a Emissora e/ou a Fiadora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- IV.** manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e da Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- V.** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares de Debêntures e/ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- VI.** cumprir, todas as normas, leis, regras, regulamentos, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé administrativamente ou em juízo pela Emissora e/ou pela Fiadora e para as quais tenha sido obtida medida judicial com efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- VII.** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- VIII.** arcar com todos os custos decorrentes **(a)** da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e registro da Oferta na CVM e na ANBIMA; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora e da Fiadora; e **(c)** das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;

**IX.** manter sempre válidos e em vigor os Documentos de Funcionamento, exceto nas hipóteses em que **(a)** referidos Documentos de Funcionamento estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora; **(b)** a Emissora e/ou a Fiadora obtenham decisão judicial que produza efeitos suspensivos, dentro do prazo legal aplicável ou no prazo de 15 (quinze) dias contados da perda do respectivo Documento de Funcionamento; ou **(c)** a sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão não cause um Efeito Adverso Relevante;

**X.** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, encaminhar ao Agente Fiduciário, cópia da notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas exclusivamente pertinentes à Emissão, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar;

**XI.** cumprir e fazer com que as suas Controladas e seus respectivos administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da respectiva entidade (i.e. Emissora, Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, conforme o caso), cumpram, a legislação ambiental e a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, e o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Socioambiental"), exceto por eventual descumprimento que **(a)** esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas judiciais, arbitrais ou administrativas aplicáveis e para o qual tenha sido obtida medida judicial com efeito suspensivo, ou **(b)** não cause um Efeito Adverso Relevante;

**XII.** cumprir e fazer com que as suas Controladas e seus respectivos administradores e empregados, no exercício de suas funções e agindo em nome e em benefício da respectiva entidade (i.e. Emissora, Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, conforme o caso), cumpram, a legislação e regulamentação no que diz respeito a não incentivar a prostituição, tampouco utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivar mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos relacionados à direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação de Proteção Social"), e adotar as medidas e ações preventivas destinadas a evitar eventuais violações relacionadas às normas aplicáveis que versem sobre atos de discriminação de raça e gênero;

**XIII.** cumprir e fazer com que as suas Controladas e seus respectivos administradores e

empregados, agindo em seu nome e benefício, cumpram, nos termos das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, bem como demais normas nacionais ou estrangeiras sobre tais matérias, se aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”), obrigando-se, ainda a **(a)** manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive com relação às suas controladoras e coligadas; **(b)** dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e da Fiadora; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicar imediatamente Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

**XIV.** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e à Oferta e que sejam de responsabilidade da Emissora e da Fiadora, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo por aqueles: **(a)** que estejam sendo questionados de boa-fé administrativamente ou em juízo pela Emissora e/ou pela Fiadora e para os quais tenha sido obtida medida judicial com efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

**XV.** assegurar que os recursos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846; e

**XVI.** manter seus balanços e demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes ou BDO RCS Auditores Independentes (“Auditores Independentes”);

**7.2.** As despesas a que se refere o inciso “VIII” da Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

**(i)** publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

**(ii)** extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos ou outro prazo estipulado pelo órgão público competente; e

**(iii)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

## **8. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1.** A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

**I.** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

**II.** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;

**III.** os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

**IV.** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus

termos e condições;

**V.** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

**VI.** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

**VII.** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

**VIII.** verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;

**IX.** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

**X.** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

**XI.** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

**XII.** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

**XIII.** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

**XIV.** na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões públicas de valores mobiliários, realizadas pela Emissora, Fiadora, suas coligadas, Controladas, controladoras e integrantes do mesmo bloco de Controle da Emissora e da Fiadora:

**8.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

**8.3.** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

**8.4.** Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

**I.** os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

**II.** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

**III.** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, e assuma efetivamente as suas funções;

**IV.** será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

**V.** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESC, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas nos termos da Resolução CVM 17;

**VI.** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

**VII.** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

**VIII.** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 e da Cláusula 11.2 abaixo; e

**IX.** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**8.5.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

**I.** receberá uma remuneração:

**(a)** será devida, pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma parcela única referente à implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como remuneração anual equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser paga nos anos subsequentes, na mesma data (ou no Dia Útil subsequente, caso referida data não seja Dia Útil) da parcela de implantação acima descrita, calculadas *pro rata die*, se necessário ("Remuneração do Agente Fiduciário"). A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

**(b)** no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com o Emissor e/ou com investidores; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" ao Emissor. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(a)** de garantias; **(b)**

prazos de pagamento; e **(iii)** condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

**(c)** no caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;

**(d)** as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

**(e)** as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

**(f)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e

**(g)** as parcelas citadas no item "a" acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

**II.** a remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários, caso estes não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial da mesma. Especialmente nos casos em que o Agente Fiduciário for obrigado a acompanhar a destinação dos recursos da emissão, mesmo depois de seu encerramento seja por vencimento original ou antecipado, o Agente Fiduciário, fará jus a sua remuneração até o cumprimento integral de tal destinação de recursos;

**III.** o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso III acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento; e

**IV.** a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Contrato e, ainda, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, a partir desta data, podendo referidas despesas serem pagas pelo Agente Fiduciário e ressarcidas pela Emissora, desde que de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

**(a)** publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

**(b)** despesas com conferências e contatos telefônicos;

**(c)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações;

**(d)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;

**(e)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e

**(f)** revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/2021.

**V.** o ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

**VI.** o Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa

exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

**VII.** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, sendo neste último caso reembolsado pela Emissora.

**8.6.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

**I.** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;

**II.** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

**III.** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

**IV.** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4, incisos V e VI acima, e da Resolução CVM 17;

**V.** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

**VI.** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

**VII.** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos na JUCESC, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

**VIII.** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso XVII abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

**IX.** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

**X.** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública da localidade onde se situe a sede ou o domicílio da Emissora;

**XI.** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

**XII.** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.4 abaixo;

**XIII.** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

**XIV.** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora, e os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

**XV.** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

**XVI.** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

**XVII.** no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo "1º", alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido na Resolução CVM 17;

**XVIII.** manter o relatório anual a que se refere o inciso XVII acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

**XIX.** manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas;

**XX.** divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos; e

**XXI.** divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.

**8.7.** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos respectivos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

**I.** declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

**II.** requerer a falência da Emissora, se não existirem garantias reais;

**III.** tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

**IV.** representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

**8.8.** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer

documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.9.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação ou regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**8.10.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**8.11.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

## **9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

**9.2.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**9.3.** Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

**9.4.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por

cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**9.5.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

**9.6.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, em prazo mínimo de 8 (oito) dias após a primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data de publicação do novo edital de convocação.

**9.7.** Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**9.8.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**9.9.** A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

**9.10.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 9.11 e 9.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em segunda convocação.

**9.11.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.10 acima:

**I.** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

**II.** as alterações **(a)** das disposições desta Cláusula; **(b)** de quaisquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** da Remuneração das Debêntures; **(d)** de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** do prazo de vigência das Debêntures; **(f)** da espécie das Debêntures para a espécie subordinada; **(g)** da criação de evento de repactuação; **(h)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado

Facultativo; e **(i)** da redação de qualquer Evento de Inadimplemento; que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e em segunda convocação.

**9.12.** A renúncia ou o perdão temporário (*waiver*) a um Evento de Inadimplemento deverá ser aprovado nos termos do quórum previsto na Cláusula 9.10.

**9.13.** Para os fins de constituição de quórum, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas da presente Emissão, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas Controladas pela Emissora ou suas coligadas, de Controladoras (ou grupo de Controle), de sociedades sob Controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

**9.14.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.15.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.16.** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a Assembleia Geral de acionistas, inclusive com relação aos prazos de convocação.

## **10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA**

**10.1.** Neste ato, a Emissora e a Fiadora declaram e garantem aos Debenturistas, por si, que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

**I.** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

**II.** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

**III.** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e,

sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

**IV.** a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures, conforme aplicável, não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou a Fiadora (e/ou suas Controladoras, suas Controladas, diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora e/ou a Fiadora (e/ou suas Controladoras, suas Controladas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora (e/ou suas Controladoras, suas Controladas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;

**V.** não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

**VI.** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelo depósito das Debêntures na B3;

**VII.** a Emissora e a Fiadora têm todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data, exceto por aquelas **(a)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação nos termos das leis e normas aplicáveis ao setor de atuação da Emissora; ou **(b)** cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**VIII.** as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 representam corretamente a posição financeira da Emissora e da Fiadora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora ou da Fiadora de forma consolidada;

**IX.** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao

princípio da boa-fé;

**X.** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

**XI.** está cumprindo as normas, leis, regulamentos, normas administrativas, inclusive a legislação pertinente à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: **(a)** cuja aplicação esteja sendo contestada de boa-fé administrativamente ou em juízo pela Emissora e/ou pela Fiadora e para as quais tenha sido obtida medida judicial com efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**XII.** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto **(a)** pelas contingências informadas no Formulário de Referência e nas demonstrações contábeis consolidadas da Fiadora, inclusive com relação as suas Controladas; e **(b)** por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**XIII.** a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar sua solvência desde a data de divulgação de suas últimas demonstrações financeiras anuais consolidadas;

**XIV.** cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

**XV.** as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora, à Fiadora e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

**XVI.** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

**XVII.** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora e da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

**XVIII.** declara, por si e suas Controladas, que suas atividades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental, exceto por eventual descumprimento que **(a)** esteja sendo questionado de boa-fé nas esferas judiciais, arbitrais ou administrativas aplicáveis e para o

qual tenha sido obtida medida judicial com efeito suspensivo, ou **(b)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

**XIX.** respeita a Legislação de Proteção Social em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais descumprimentos, realizando todas as diligências exigidas para sua atividade econômica, e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas de proteção social em vigor;

**XX.** adota as medidas e ações preventivas destinadas a evitar eventuais violações relacionadas às normas aplicáveis que versem sobre atos de discriminação de raça e gênero;

**XXI.** cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por si, suas Controladas e seus administradores e empregados, agindo nesta qualidade em benefício e em nome da Emissora, da Fiadora e/ou suas Controladas, conforme aplicável, **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; **(b)** dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste contrato; e **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

**XXII.** não foi devidamente notificada, não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, do qual tenha sido citada ou intimada, referente às Leis Anticorrupção; e

**XXIII.** não foi condenada, nas esferas judicial ou administrativa, por **(a)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição; **(b)** crime contra o meio ambiente que possa causar um Efeito Adverso Relevante; e **(c)** violação das Leis Anticorrupção.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1. Despesas.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

**11.2. Comunicações.** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde

que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

**I. para a Emissora:**

**VULCABRAS – CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.**

Av. Presidente Castelo Branco, nº 6.847, Distrito Industrial

Horizonte/CE, CEP 62884-790

At.: Analícia Guin e Wagner Dantas da Silva

Tel.: (11) 4532-1000

E-mail: [analicia.guin@vulcabras.com](mailto:analicia.guin@vulcabras.com) / [wdantas@vulcabras.com](mailto:wdantas@vulcabras.com)

**II. para o Agente Fiduciário:**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Ana Eugênia de Jesus Souza

Tel.: (11) 3030-7177

[agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br) / [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação) /

[vxinforma@vortex.com.br](mailto:vxinforma@vortex.com.br) (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)

**III. para a Fiadora:**

**VULCABRAS S.A.**

Av. Antonio F Ozanam, nº 1.440, Da Grama

Jundiaí/SP, CEP 13219-001

At.: Analícia Guin e Wagner Dantas da Silva

Tel.: (11) 4532-1000

E-mail: [analicia.guin@vulcabras.com](mailto:analicia.guin@vulcabras.com) / [wdantas@vulcabras.com](mailto:wdantas@vulcabras.com)

**IV. para a B3:**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antônio Prado nº 48, 6º Andar, Centro

São Paulo/SP, CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

**V. para o Escriturador e para o Agente de Liquidação:**

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Sra. Fernanda Acunzo / Sr. Alcides Fuertes Junior

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [escrituracao@vortex.com.br](mailto:escrituracao@vortex.com.br) / [spb@vortex.com.br](mailto:spb@vortex.com.br)

**11.3.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**11.4.** O cumprimento, pelas Partes, das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, na forma regulamentar vigente, está condicionado à celebração, pela Emissora e demais partes, do Contrato de Distribuição.

**11.5.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**11.6.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**11.7.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que **(a)** não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; e **(b)** as alterações ou correções referidas nos itens "(i)", "(ii)" e "(iii)" acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures.

**11.8.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

**11.9.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia

aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**11.10.** Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

**11.11.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**11.12.** A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

**11.13.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**11.14.** Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**11.15.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão, por meio de plataforma de assinatura digital certificada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, em conjunto com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 07 de julho de 2025.

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)  
(O restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Vulcabras – CE, Calçados e Artigos Esportivos S.A.")*

**VULCABRAS – CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.**

---

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

**VULCABRAS S.A.**

---

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

*(O restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*